



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira
- F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6932/2012

Às Comissões, em 20/08/2012

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA
MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA"**

(*1933 + 2012)

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprov</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>9</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>28, 8, 12</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6932/2012

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA
(*1933 + 2012)

AUTOR: VER. DULCINÉIA MARIA DA COSTA

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA**, a atual Rua A, do loteamento Portal Vila Verde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Agosto de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Frederico Coutinho de Souza Dias
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6932/2012

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA
MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA
(*1933 + 2012)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA**, a atual Rua A, do loteamento Portal Vila Verde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2012.


DULCINÉIA MARIA DA COSTA
VEREADORA

BREVE HISTÓRICO

Maria Aparecida Felipe Vieira

Filha de José Gabriel Felipe e Sophia Loures Felipe, nasceu em 28 de setembro de 1933, em Santa Rita de Caldas-MG.

Aos 10 anos, incentivada por Monsenhor Alderige Maria Torriane - Pároco da cidade naquela época, foi para o convento das irmãs Escolares de Jaú, onde ficou até os 17 anos, tendo chegado ao noviciado.

Aos 24 anos, casou-se com Rubens Adão Vieira, com quem teve três filhos. Morou em Poços de Caldas, cidade onde nasceram seus filhos. Mudou-se para Pouso Alegre, na ocasião em que seu filho mais velho ingressou na Cemig, em 1978.

Em nossa cidade, tornou-se artesã, dedicando-se com afinco à profissão, passando a participar da feira de artesanato, realizada semanalmente na Praça Senador José Bento. Ministrava cursos gratuitos de artesanato em sua residência para pessoas carentes.

Reconhecida, como era, por sua doçura e generosidade, sempre teve as mãos estendidas e, junto delas, uma palavra de carinho para com todos que a rodeavam.

Seguiu morando em Pouso Alegre, onde veio a falecer em agosto de 2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA

MATRÍCULA:

0557720155 2012 4 00066 096 0027549 37

SEXO: feminino
COR: Branca
ESTADO CIVIL E IDADE: casada, 78 anos de idade

NATURALIDADE: SANTA RITA DE CALDAS - MG
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: M 5043189 - MG
ELEITOR: era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ GABRIEL FELIPE (falecido) e SOFIA LOURES FELIPE (falecida) RUA LAMARTINE SILVA PAIVA 17 JARDIM OLIMPICO Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: sete de agosto de dois mil e doze às 14:10 horas
DIA MÊS ANO: 07/08/2012

LOCAL DE FALECIMENTO

RUA LAMARTINE SILVA PAIVA 17 JARDIM OLIMPICO em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

FALENCIA DE MULTIPLOS ORGÃOS, INSUFICIENCIA RENALCRONICA AGUDIZADA, INSUFICIENCIA CARDIACA CONGESTIVA, MIOCARDIOPATIA DILATADA INOPERAVEL, HIPERTENSAS ARTERIAL SISTEMICA E PULMONAR.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

CEMITERIO PARK JARDIM DO CEU - POUSO ALEGRE - MG

DECLARANTE

Fernando Henrique da Silva

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

SÉRGIO RODRIGO BERALDO CRM:34591

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ERA CASADA COM RUBENS ADÃO VIEIRA. DEIXOU 02 FILHOS DE NOMES: LÉLIS COM 52 ANOS DE IDADE E LUIZ FERNANDO COM 50 ANOS DE IDADE. NÃO DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre - MG
Telefones:
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 08 de agosto de 2012

Assinatura do Oficial

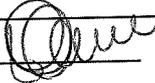
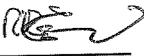
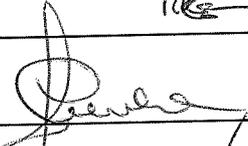
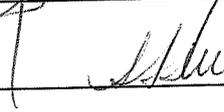
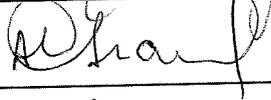
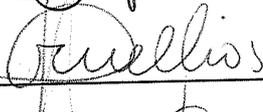
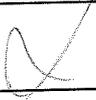
Adriano Mano Lima
Oficial Substituto

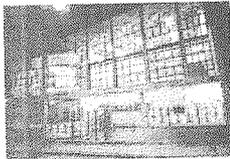




PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1	PROJETO DE LEI 6932/2012
2	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA
3	APARECIDA FELIPE VIEIRA
4	(*1933 + 2012).
5	
6	

- 1 Dulcineia Maria da Costa  21 | 08 | 12 13:45h
- 2 Fabricio de Oliveira Machado  21 | 08 | 12 15:54
- 3 Frederico Coutinho de Souza Dias  21 | 08 | 12
- 4 Helio Carlos de Oliveira  21 | 08 | 12 14h
- 5 Laercio Faria Machado  21 | 08 | 12 14h
- 6 Marcus V. Vieira Teixeira  21 | 08 | 12 13:24
- 7 Moacir Franco  21 | 08 | 12 13:37
- 8 Oliveira Altair amaral  21 | 08 | 12 14:09
- 9 Paulo Henrique Pereira Alves  21 | 08 | 12 13:26
- 10 Raphael Prado dos Santos  21 | 08 | 12
- 11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira  21 | 08 | 12
- 12 Assessoria Jurídica | |
- 13 Assessoria de Comunicação | |
- 14 TV Câmara | |
- 15 Relações Institucionais | |



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6932/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA
APARECIDA FELIPE VIEIRA
(*1933 +2012)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6932/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA (*1933 +2012)".

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.


Frederico Coutinho
Presidente


Dulcinéia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos Santos
Secretário

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6932/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação a atual Rua "A", do Loteamento Portal Vila Verde, passando a denominar "**RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA**".

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 21 de agosto de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG 50.218



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 6932/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao PROJETO DE LEI 6932/2012, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA, de autoria do Vereadora Dulcinéia Maria da Costa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

Esta Comissão, acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

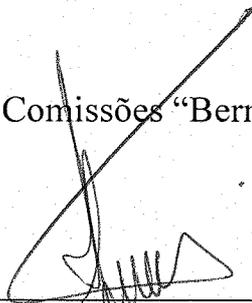
Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 28 de agosto de 2012.

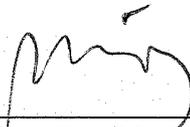
Sala das Comissões “Bernardino Campos”



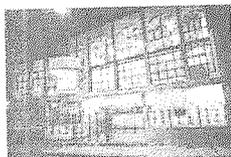
Moacir Franco



Rogéria Ferreira



Paulo Henrique Rereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6932/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA
APARECIDA FELIPE VIEIRA
(*1933 +2012)".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6932/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA (*1933 +2012)".

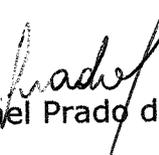
A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.


Frederico Coutinho
Presidente


Dulcineia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 111 de 2012

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6932/2012 que, "**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA (*1933 + 2012)**", de autoria da Vereadora Dulcinéia Maria da Costa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 111 de 2012

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6932/2012 que, "**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA MARIA APARECIDA FELIPE VIEIRA (*1933 + 2012)**", de autoria da Vereadora Dulcinéia Maria da Costa.

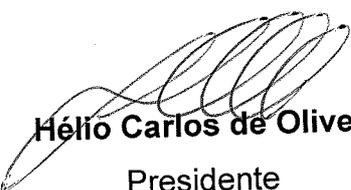
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

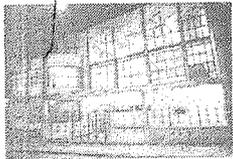
Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER N° 93 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei n° 6932/2012**, no qual visa denominar "**Rua Maria Aparecida Felipe Vieira**", a atual Rua A, do Loteamento Vila Verde.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3° da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2012.

Laércio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinicius Teixeira
Relator

Fabricio de Oliveira Machado
Secretário